



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.351, DE 2015

Institui o seguro de vida para policiais e bombeiros militares, policiais civis, policiais federais e policiais rodoviários federais.

Autor: Deputado ALBERTO FRAGA

Relator: Deputado SILAS FREIRE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado que apreciou a presente proposição, foram propostas sugestões pelos Deputados Ademir Camilo, Laerte Bessa, Laudívio Carvalho, Cabo Sabino e Eduardo Bolsonaro, no sentido de contemplar como beneficiários do seguro de vida todos os integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como os policiais legislativos federais e estaduais, os agentes de trânsito, os agentes penitenciários e os agentes socioeducativos.

Assim, nos termos do art. 57, XI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, acolho as sugestões dos nobres parlamentares por considerá-las pertinentes ao aprimoramento da proposição e complemento o voto anteriormente apresentado, conforme emenda anexa, cujo teor já contempla a sugestão.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.351/15, com a emenda anexa.

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.351, de 2015
(Do Deputado Alberto Fraga)

EMENDA Nº 1

Art. 1º Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Institui o seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 2

Art. 1º Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.351, de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º É condição indispensável para o exercício da atividade de segurança pública a contratação de seguro de vida para os servidores integrantes do art. 144 da Constituição Federal, bem como para os policiais legislativos federais e estaduais, agentes de trânsito, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.”

Sala das Reuniões, em 11 de novembro de 2015.

Deputado SILAS FREIRE (PR/PI)
Relator